

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XVI nº 1450 de 30 de agosto de 2012

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 109/2012 - SMS

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado à Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641097-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3292/2011 e a empresa vencedora **MACONEQUI MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA** neste ato representada pelo seu representante legal **Ivo da Costa Peres**, classificada no Pregão Presencial nº 109/2012, processo nº 3991/2012, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em , conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS (GERIÁTRICA E INFANTIL)**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, para atender as necessidades do Município, acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe, que são partes integrantes deste Edital.

1.2. A presente licitação correrá a conta dos seguintes recursos orçamentários:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
20.29.00.10.302.4034.2155	3390.32.00	019
20.29.00.10.301.4034.2138	3390.32.00	016
20.29.00.10.301.4036.2088	3390.32.00	000
		031

2. DA ENTREGA

2.1 - Prazo de entrega: os materiais deverão ser entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades do Município de Paty do Alferes, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em até 10 (Dez) dias após o recebimento do mesmo, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Sidney de Mello Freitas, 397.

2.2 - Correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, até o local da entrega, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.3 - Os materiais fornecidos pela empresa vencedora somente serão aceitos pela Secretaria requisitante se estiverem estritamente de acordo com o especificado no Termo de Referência e na Proposta Detalhe e deverão se encontrar novos e em perfeito estado de fabricação e conservação para uso imediato, não sendo tolerado nenhum item usado, danificado, com defeito de fabricação ou remoldado.

2.4 - Caso algum dos materiais não atenda às especificações acima citadas ou estejam danificados ou usados, serão devolvidas de imediato à **CONTRATADA**, sendo dado um prazo de no máximo 48 horas para a reposição dos mesmos, dentro das especificações solicitadas

2.4.1 - No entanto, é facultado à Contratante proceder ao Recebimento Provisório para posterior verificação, com a convocação da Contratada para, se quiser, participar do ato de conferência, verificação e análise.

2.4.2 - Em caso de troca do produto, em função da inadequação aos termos deste Edital todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

2.5 - A empresa somente deverá cotar os materiais caso haja disponibilidade de fornecimentos. Não será tolerado, em hipótese nenhuma, atraso de entrega pela falta dos mesmos.

2.5 - O recebimento dos materiais ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Gestor designado.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata, firmada pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e a empresa **MACONEQUI MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, classificada no processo licitatório 3991/12, terá validade de 12 (doze) meses.

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 109/12, Processo nº 3991/12, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 2.796/08 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 109/2012 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, da empresa.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, depois de efetivada a entrega, com a competente Nota Fiscal na Secretaria Requisitante.

6.2.1 - Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal a cada entrega realizada.

6.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,6% (zero vírgula seis por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 - Caso haja atraso no pagamento na forma estabelecida, por culpa do **CONTRATANTE**, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso correção monetária pela variação IGP-M/FVG, ou o menor índice aplicável à época.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

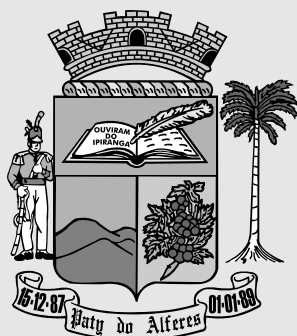
7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PODER EXECUTIVO - PREFEITO: RACHID ELMOR -
VICE PREFEITO: CIRO MATOS CARIUS - **Chefe de Gabinete:** ANDRÉ DANTAS MARTINS: **Consultora Jurídica:** CARLA LEITE SARDELA - **Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho:** HUGO CORRÊA BERNARDES FILHO - **Secretária de Administração:** LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE - **Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE - **Secretária de Educação, Esporte e Lazer:** AMINE ELMÔR - **Secretário de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas:** FLÁVIO DA FRAGA FREITAS - **Secretário de Serviços Públicos e Logística:** CLOVIS DUARTE DANTAS - **Secretário de Saúde:** PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES - **Secretária de Cultura e Turismo:** REGINA DE FÁTIMA CAMPOS MONTEIRO - **Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável:** NILTON PIMENTEL LEITE - **Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia e Inovação:** FELICIO SILVEIRA DO NASCIMENTO - **Secretário de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos:** LEONARDO DA FRAGA ROSA

PODER LEGISLATIVO - PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS COSTA - **VICE PRESIDENTE:** MARGARIDA SOARES - **1ª SECRETÁRIA:** ADRIANA COUTO BARROS OREM - **2º SECRETÁRIO:** EUNICIO TEIXEIRA DOS SANTOS - **VEREADORES:** CÉSAR DA COSTA MACIEL - EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI - EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO - SEBASTIÃO CARIUS DE FRANÇA - VALMIR DOS SANTOS FERNANDES - **PROCURADOR JURÍDICO:** PEDRO OLIVEIRA TORRES DE ANDRADE - **DIRETORA ADMINISTRATIVA:** LUCIMAR PECORARO MARQUES - **DIRETORA FINANCEIRA:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA - **SECRETÁRIO GERAL:** RUY CARLOS DE CARVALHO RIBEIRO



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.2 - automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem materiais registrados.
- a) pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a perfeita execução dos objetos, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6 - Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à entrega do objeto desta contratação.

9.5.9 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.5.10 - Utilizar, na execução do objeto, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho.

9.5.11 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.



11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta na entrega.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apurada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 30 de agosto de 2012.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Prefeito Municipal

MACONEQUI MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Sistema de Licitação v-1.35

PREGÃO 199/2012
DATA DA LICITAÇÃO: 21/08/2012
Nº DA COMPRA: 0554/2012
PROCESSO Nº 000/09003981/2012
DATA: 05/07/2012 FLS.
Nº DA REQUISIÇÃO: 0564/2012

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

MACONEQUI MAT. MED. HOSP. E ODONT. LTDA	Marca / Modelo	Medida	Qtda	Preço	Preço Total
1. 8540.001.0002.003 - FRALDA - Fralda descartável (I) tam G (INFANTIL)	MAIS CONFORT	PC	60	3,100	186,00
2. 8540.001.0002.004 - FRALDA - Fralda descartável (II) tam XG (INFANTIL)	MAIS CONFORT	PC	60	3,100	186,00
3. 8540.001.0008.004 - FRALDADESCARTÁVEL GERIÁTRICA - Fralda geriátrica, descartável, com floc-gel, contendo barreira anti-vazamento, adesiva, elástica, tamanho G.	MAIS CONFORT	PC	300	7,900	2.370,00

4. 8540.001.0008.010 - FRALDADESCARTÁVEL GERIÁTRICA - Fralda geriátrica, descartável, com floc-gel, contendo barreira anti-vazamento, adesiva, elástica, tamanho GG	MAIS CONFORT	PC	70	7,900	553,00
5. 8540.001.0008.005 - FRALDADESCARTÁVEL GERIÁTRICA - Fralda geriátrica, descartável, com floc-gel, contendo barreira anti-vazamento, adesiva, elástica, tamanho M	MAIS CONFORT	PC	300	7,900	2.370,00
6. 8540.001.0008.003 - FRALDADESCARTÁVEL GERIÁTRICA - Fralda geriátrica, descartável, com floc-gel, contendo barreira anti-vazamento, adesiva, elástica, tamanho P	MAIS CONFORT	PC	60	7,900	474,00
Total por Grupo:					6.139,00
Total por Fornecedor:					6.139,00
Total Geral:					6.139,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 121/2012 - SMS

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 - Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 - Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641097-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3292/2011 e a empresa vencedora **DIVISA VEICULOS MP LTDA - ME**, neste ato representada pelo seu representante legal **José Ferreira Nobre**, classificada no Pregão Presencial nº 121/2012, processo nº 4648/2012, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO, TIPO VAN COM 16 LUGARES**, para atender transporte de pacientes para realização de exames e consultas em diversas localidades, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes nos Termos de Referência e nas Propostas Detalhe, que fazem parte deste Edital e de acordo com a dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FORTE DE RECURSOS
20.29.00.10.301.4034.2138	33.90.39.00	016
20.29.00.10.301.4036.2088		031

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A prestação do Serviço de locação de veículo Tipo Van, com 16 lugares, equipado com ar condicionado será utilizado nas seguintes localidades: RIO DE JANEIRO, JUIZ DE FORA, BARRA DO PIRAI, BARRA MANSÁ, TRES RIOS, VOLTA REDONDA, PARAÍBA DO SUL, VAZOURAS, SÃO JOÃO DE MERITI, RIO BONITO, NOVA IGUAÇU, DUQUE DE CAXIAS E PETRÓPOLIS.

2.2 - O veículo deverá estar à disposição da Secretaria requisitante nas datas, horas e locais indicados, quando solicitados, com os respectivos certificados de registro de licenciamento em dia com a legislação de trânsito, documentações exigidas por lei para transitar com o veículo.

2.3 - A locação do veículo, para viagens será por demanda, de acordo com as necessidades de utilização por parte da Secretaria requisitante. Quando a Secretaria necessitar locar os veículos enviará documento formal informando: local, data e horário de início da viagem, destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorrido, data e horário de retorno.

2.4 - O veículo a ser locado deverá estar em plenas condições de uso, segurança, conservação, conforme exigido pela lei de fiscalização de transporte coletivo, reservando-se a esta o direito de efetuar vistoria antes de cada disponibilização, através de um responsável técnico indicado pela contratante.

2.5 - O prazo mínimo para comunicação da necessidade dos veículos à empresa contratada será de 24 (vinte e quatro) horas.

2.6 - O termo viagem/trecho para os fins desta contratação é a quilometragem a ser percorrida pelo veículo, contando a partir da cidade de partida, considerada como início da viagem, até o destino e o respectivo retorno (ida e volta).

2.7 - Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeitos a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.8 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

2.9 - As despesas de pedágio e taxas de estacionamento ou ainda outros custos cobrados por órgãos públicos, são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.10 - A condução do veículo caberá ao motorista da **CONTRATADA**, que deverá estar com habilitação adequada e validada para condução de transporte de passageiros.

2.11 - Despesas de manutenção, com reboque, acidentes de trânsito são de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.



2.11.1 - Os veículos devem estar em boa apresentação visual, boas condições mecânicas e com tanque cheio. As despesas com reabastecimento do tanque de combustível, quando necessário, serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

2.12 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

2.13 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço.

2.14 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Gestor designado.

VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata, firmada pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e a empresa **DIVISA VEICULOS MP LTDA - ME**, classificada no processo licitatório 4648/12, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 121/12, Processo nº 4648/12, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3292/11 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 121/2012 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, da empresa.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, depois de efetivada a prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal na Secretaria Requisitante.

6.2.1 - Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal a cada prestação de serviços realizada.

6.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,6% (zero vírgula seis por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 - Caso haja atraso no pagamento na forma estabelecida, por culpa do **CONTRATANTE**, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso correção monetária pela variação IGP-M/PVG, ou o menor índice aplicável à época.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.2 - automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou reexecutar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6 - Submeter à aprovação da **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7 - Sujeitar-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.5.10 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela **CONTRATANTE** a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

9.5.11 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório da defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.



10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participar das A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenas.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justa e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 30 de agosto de 2012.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes:

Prefeito Municipal

DIVISA VEICULOS MP LTDA - ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Sistema de Licitação v-1.20

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

DIVISA VEICULOS MP LTDA - ME	Marca / Modelo	Medida	Qtd	Preço	Preço Total
1. 0301.003.0002.001 - SERVIÇO TRANSPORTE COLETIVO - Serviço de transporte rodoviário de pessoal - por coletivo.	KM	400000	1,700	680.000,00	
				Total por Grupo:	680.000,00
				Total por Fornecedor:	680.000,00
				Total Geral:	680.000,00

PREGÃO 121/2012
DATA DA LICITAÇÃO: 24/08/2012
Nº DA COMPRA: 0743/2012
PROCESSO Nº 000/9004448/2012
DATA: 02/08/2012 - FLS
Nº DA REQUISIÇÃO: 0614/2012

REGISTRO DE PREÇOS(D. O. 1450 de 30/08/2012)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93.

Empresa: N. CEZAR S. GOULART ME
Processo: 5037/12 – Secretaria Municipal de Agricultura
Valor: R\$ 528,84
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 – Decreto Municipal 3292/2011

Empresa: ADEMIR A. COSTA ME
Processo: 5023/12 – Secretaria Municipal de Agricultura
Valor: R\$ 597,10
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 – Decreto Municipal 3292/2011

Empresa: LISBOA E ROSA LTDA ME
Processo: 5112/12 – Secretaria Municipal de Administração
Valor: R\$ 2.400,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 – Decreto Municipal 3292/2011

ATO DE APOSTILAMENTO

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento ao Contrato n.º 112 / 2009, do reajuste de preços praticados para a locação de imóvel comercial, designado loja, sito a rua Sebastião de Lacerda n.º 35 - Centro - Paty do Alferes/RJ, com 25 (vinte e cinco) salas, conforme manifestações, LOCADORA LACEPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, estabelecida na Estrada Zamith, n.º 6090 - Campo Verde/M. Raso - Paty do Alferes/RJ, CNPJ sob o n.º 05.231.037/0001-44, nesta ato representada pelo seu Sócio Sr. LUIZ ALVES DA COSTA, portador da C.I. n.º 75759 OAB/RJ e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 049.915.597-15, determinado pela Cláusula Quarta, alterando o valor do aluguel para R\$ 10.234,06 (dez mil duzentos e trinta e quatro reais e seis centavos), tudo conforme os pareceres e instruções constantes do presente processo que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 29 de agosto de 2012.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
RACHID ELMOR

CONTRATO 112 / 2012

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou contrato com a empresa **CLAUDIO E.M DA SILVA - ME**, para Manutenção dos sistemas de telefonia e serviço de informática para reforma na distribuição da rede de informática, no valor de R\$ 7.565,00 (sete mil quinhentos e sessenta e cinco reais),.

Paty do Alferes, 30 de agosto de 2012.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

A Comissão de Pregão torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial 125/2012 – SMS, que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE MEDICAMENTO (INTRA – VITEA DE ANTI – VEGF – INJETÁVEL), realizada em 29/08/12, por não haver comparecimento de nenhuma licitante foi considerada DESERTA.

Paty do Alferes, 29 de agosto de 2012.

Cristiane Sabino de Azevedo Moraes
Membro da equipe de apoio

1.
HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 118/2012 – (SMS), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4102/2012, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA O ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELA EMPRESA VENCEDORA:

COMPRA 359/2012
Σ M.C.R. GUIMARÃES - ME, NO VALOR TOTAL DE R\$ 3.300,00 (TRES MIL E TREZENTOS REAIS);
COMPRA 286/2012
Σ M.C.R. GUIMARÃES – ME, COM TODOS OS ITENS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 6.223,50 (SEIS MIL DUZENTOS E VINTE E TRES REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);
COMPRA 699/2012
Σ M.C.R. GUIMARÃES – ME, NO VALOR TOTAL DE R\$ 760,00 (SETECENTOS E SESSENTA REAIS).
TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 10.283,50 (DEZ MIL DUZENTOS E OITENTA E TRES REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
2.
ORDENO NESTE ATO A DESPESA.
3.
PROCEDA-SE AO EMPENHO

Paty do Alferes, 29 de agosto de 2012.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

1.
HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º 121/2012 – (SMS), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4648/2012, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO, TIPO VAN COM 16 LUGARES, PELA EMPRESA VENCEDORA:

Σ DIVISA VEÍCULOS MP LTDA - ME, NO VALOR TOTAL DE R\$ 680.000,00 (SEISCENTOS E OITENTA MIL REAIS).

Paty do Alferes, 30 de agosto de 2012.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 1864 de 30 de agosto de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO FUNDEB, NO VALOR DE R\$ 2.313.488,61 (Dois milhões trezentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 2.313.488,61 (Dois milhões trezentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos).

FONTE = 037 R\$ 2.313.488,61 (FUNDEB)

FUNDEB

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.30.0012.361.4037.2001 – Manutenção do Ensino da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.037 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 1.751.988,61
3.1.91.13.037 – Contribuição Patronal	R\$ 148.000,00
3.3.90.08.037 – Outros Benefícios Assistenciais	R\$ 1.500,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.30.0012.365.4071.2146 – Manutenção do Ensino Infantil

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.037 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 370.000,00
3.1.91.13.037 – Contribuição Patronal	R\$ 42.000,00

Art. 2º - O recurso para atender as presentes suplementações é oriundo do Excesso provável de Arrecadação, referente aos Recursos do FUNDEB, conforme inciso II, do art. 43 da Lei nº 4320 de 17/03/64.

§1º - Por Excesso provável de Arrecadação:

+ Arrecadado até Maio de 2012	R\$ 3.464.998,82
+ Arrecadação Provável Junho a Dezembro de 2012	R\$ 4.854.489,79
= Total Anual	R\$ 8.319.488,61
- Receita Prevista	R\$ 6.006.000,00
Excesso de Arrecadação	R\$ 2.313.488,61

§2º – O Recurso será classificado na receita com as seguintes rubricas:

1.3.2.5.01.02.00 – Rec.Remun.de Depósitos Bancários – FUNDEB.....	R\$ 61.179,30
1.7.2.4.01.01.00 – Transf. De Recursos do FUNDEB.....	R\$ 2.252.309,31

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 30 de agosto de 2012.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

Lei nº 1865 de 30 de agosto de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 5.244.829,08 (Cinco milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e oito centavos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 5.244.829,08 (Cinco milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e oito centavos).

FONTE = 000 R\$ 5.244.829,08 (Ordinários não Vinculados)

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.21.00.04.122.4000.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 400.000,00
3.1.90.13.000 – Obrigações Patronais	R\$ 39.000,00
3.1.90.16.000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 1.000,00
3.1.91.13.000 – Contribuição Patronal	R\$ 15.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.22.00.04.122.4005.2002 – Manutenção da Administração Municipal

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.09.000 – Salário Família	R\$ 3.000,00
3.1.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
3.1.90.13.000 – Obrigações Patronais	R\$ 4.000,00
3.1.90.16.000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 7.000,00
3.1.91.13.000 – Contribuição Patronal	R\$ 22.000,00
3.1.90.92.000 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 200.000,00
3.3.90.46.000 – Auxílio-Alimentação	R\$ 50,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.23.00.04.123.4010.2001 - Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.09.000 - Salário Família	R\$ 700,00
3.1.90.11.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 130.000,00
3.1.90.13.000 - Contribuição Patronal	R\$ 4.700,00
3.1.91.13.000 - Contribuição Patronal	R\$ 24.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.33.00.13.392.4018.2025 - Manutenção da Divisão de Cultura

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.09.000 - Salário-Família	R\$ 210,00
3.1.90.11.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
3.1.90.13.000 - Obrigações Patronais	R\$ 700,00
3.1.91.13.000 - Contribuição Patronal	R\$ 2.500,00
3.3.90.46.000 - Auxílio-Alimentação	R\$ 350,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.34.00.04.122.4048.2001 - Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.09.000 - Salário-Família	R\$ 1.100,00
3.1.90.11.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 130.000,00
3.1.90.13.000 - Obrigações Patronais	R\$ 14.000,00
3.1.90.16.000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 15.000,00
3.1.91.13.000 - Contribuição Patronal	R\$ 4.000,00
3.3.90.46.000 - Auxílio-Alimentação	R\$ 1.100,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.35.00.08.122.4057.2001 - Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.000 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 8.600,00
3.1.90.09.000 - Salário-Família	R\$ 400,00
3.1.90.11.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 340.000,00
3.1.90.13.000 - Obrigações Patronais	R\$ 13.650,00
3.1.90.16.000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
3.1.91.13.000 - Contribuição Patronal	R\$ 12.500,00
3.3.90.46.000 - Auxílio-Alimentação	R\$ 120,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.39.00.04.122.4075.2001 - Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 77.800,00
3.1.90.13.000 - Obrigações Patronais	R\$ 13.400,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.41.00.10.122.4064.2001 - Manutenção Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.000 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 20.700,00
3.1.90.09.000 - Salário-Família	R\$ 2.350,00
3.1.90.11.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$1.352.769,08
3.1.90.13.000 - Obrigações Patronais	R\$ 18.800,00
3.1.90.16.000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 200.000,00
3.1.91.13.000 - Contribuição Patronal	R\$ 233.200,00
3.3.90.08.000 - Outros Benefícios Assistenciais	R\$ 1.200,00
3.3.90.46.000 - Auxílio-Alimentação	R\$ 700,00

Art. 2º O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso provável de Arrecadação, referente aos Recursos Ordinários não Vinculados, conforme inciso II, do art. 43 da Lei nº 4320 de 17/03/64.

§ 1º - Por Excesso provável de Arrecadação:

+ Arrecadado até Maio de 2012	R\$ 15.045.937,33
+ Arrecadação Provável de Junho a Dezembro de 2012	R\$ 19.636.513,25
= Total Anual	R\$ 34.682.450,58
- Receita Prevista	R\$ 28.377.995,24
Excesso de Arrecadação	R\$ 6.304.455,34
Deduções da Receita	R\$ (1.111.555,26)
Total Líquido	R\$ 5.192.900,08
Juros de 1 % a.a, dados do IBGE, de Jun. a Dez.	R\$ 51.929,00
Total Geral	R\$ 5.244.829,08

§2º - O Recurso será classificado na receita com as seguintes rubricas:

1.3.2.5.02.99.01 - Receita de Remuneração. Depósitos Bancários - PMPA.....R\$ 51.929,00
1.7.2.1.01.02.00 - Cota-Parte do FPMR\$ 2.708.548,72
9.7.2.1.01.02.00 - Dedução da Receita do FPM - FUNDEB..R\$(541.709,74)
1.7.2.2.01.01.00 - Cota-Parte do ICMSR\$ 2.281.204,23
9.7.2.2.01.01.00 - Dedução da Receita para Formação do FUNDEB-ICMS.....R\$ (456.240,85)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.24.00.04.122.4013.2001 - Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 59.000,00
3.1.90.13.000 - Contribuição Patronal	R\$ 9.500,00
3.1.91.13.000 - Contribuição Patronal	R\$ 6.200,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E LOGÍSTICA

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.26.00.04.122.4020.2001 - Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.09.000 - Salário-Família	R\$ 6.500,00
3.1.90.11.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 440.000,00
3.1.90.16.000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 194.000,00
3.1.90.13.000 - Obrigações Patronais	R\$ 20.000,00
3.1.91.13.000 - Contribuição Patronal	R\$ 114.000,00
3.3.90.08.000 - Outros Benefícios Assistenciais	R\$ 2.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.27.00.20.122.4023.2001 - Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 120.000,00
3.1.90.13.000 - Obrigações Patronais	R\$ 11.000,00
3.1.90.16.000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 21.500,00
3.1.91.13.000 - Contribuição Patronal	R\$ 18.100,00
3.3.90.46.000 - Auxílio-Alimentação	R\$ 320,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.00.10.301.4031.2049 Manut. Dos Serv. de Médico da Família - PSF

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.000 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 130.000,00
3.1.90.11.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
3.1.91.13.000 - Contribuição Patronal	R\$ 12.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.00.10.301.4028.2053 - Manut. Dos Serv. de Agentes Comunitários de Saúde - PACS

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 90.000,00
3.1.90.13.000 - Obrigações Patronais	R\$ 100.000,00
3.1.91.13.000 - Contribuição Patronal	R\$ 2.500,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.00.10.301.4036.2094 - Atenção à Saúde Bucal - PSB

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.000 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 31.300,00
---	---------------

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.00.10.305.4032.2051 - Manutenção e Controle de Doenças Epidemiológicas - PPI

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.000 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 190.000,00
3.1.90.11.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 74.000,00
3.3.90.46.000 - Auxílio-Alimentação	R\$ 1.100,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.32.00.08.244.4043.2128 - Programa de Atendimento Integral à Família - PAIF/ESTADO

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.000 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 9.000,00
---	--------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.33.00.23.122.4047.2001 - Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.09.000 - Salário-Família	R\$ 110,00
3.1.90.11.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 84.500,00
3.1.90.13.000 - Obrigações Patronais	R\$ 17.100,00



1.7.2.2.01.02.00 - Cota-Parte do IPVA	R\$	325.553,98
9.7.2.2.01.02.00 - Dedução da Receita para Formação do FUNDEB-IPVA.....	R\$	(65.110,80)
1.7.2.2.01.04.00 - Cota-Parte do IPI.....	R\$	242.469,38
9.7.2.2.01.04.00 - Dedução do IPI.....	R\$	(48.493,88)
1.1.1.2.02.01.00 - IPTU Predial.....	R\$	98.071,27
1.1.1.2.04.31.00 - Imp. De Renda Retido na Fonte - Sobre Rend. Do Trabalho.....	R\$	325.925,93
1.1.1.2.08.01.00 - Imp. Inter-Vivos - ITBI.....	R\$	94.624,60
1.9.3.1.11.02.00 - Receita da Dív. Ativa Ajuizada....	R\$	228.057,24

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 30 de agosto de 2012.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 409/2012 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1815 de 06 de março do ano em curso;

CONSIDERANDO o Memorando nº 01/2012 de 02/08/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **VIVIANE ABREU SILVA DANTAS**, matrícula nº 950/01 ocupante do cargo de **ODONTÓLOGO I "A"**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, para exercer suas funções em "**Regime Especial de Trabalho na Área de Saúde - RETAS** para atendimento aos convênios Federais e Estaduais", com carga horária e remuneração diferenciada, conforme os critérios estabelecidos no convênio.

Art. 2º - A servidora assumirá o cargo de Cirurgiã-dentista da equipe de Saúde da Família no bairro Poaia.

Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 08 de agosto de 2012.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL
Republicado por motivo de correção

PORTARIA Nº 410/2012 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1815 de 06 de março do ano em curso;

CONSIDERANDO o Memorando nº 02/2012 de 02/08/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **GILMAICK DA SILVA**, matrícula nº 759/01 ocupante do cargo de **ODONTÓLOGO I "B"**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, para exercer suas funções em "**Regime Especial de Trabalho na Área de Saúde - RETAS** para atendimento aos convênios Federais e Estaduais", com carga horária e remuneração diferenciada, conforme os critérios estabelecidos no convênio.

Art. 2º - O servidor assumirá o cargo de Cirurgião-dentista da equipe de Saúde da Família no bairro Vista Alegre.

Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 08 de agosto de 2012.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL
REPUBLICADO POR MOTIVO DE CORREÇÃO

PORTARIA Nº 420/2012 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 4627/2012 de 31/07/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido **FELIPE THIAGO DA SILVA LIMA** matrícula nº 37/10 do Cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS** pertencente ao quadro Suplementar conforme Lei 1754/2011. Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 31 de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de agosto de 2012.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL
REPUBLICADA POR MOTIVO DE CORREÇÃO

PORTARIA Nº 427/2012 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1815 de 06 de março do ano em curso;

CONSIDERANDO o Memorando nº 023/2012 de 09/07/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **BARBARA KLEIN**, matrícula nº 1341/01 ocupante do cargo de **MÉDICO I "A"**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, para exercer suas funções em **Regime Especial de Trabalho na Área de Saúde - RETAS**.

Art. 2º - A servidora assumirá o cargo de Médico da **EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA** do Horizonte.

Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 30 de agosto de 2012.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL
Republicado por motivo de correção